



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.239 , DE 23 / 03 / 99

Processo n.º 25.750

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
28 / 03 / 99

W. M. M. M. M.
Diretora Legislativa
26 / 02 / 99

PROJETO DE LEI N.º 7.371

Autor: ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Ementa: Redenomina "Av. Engº TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).

Arquive-se

W. M. M. M. M.
Diretor Legislativo
05 / 04 / 99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

25750
25/750

Matéria: PL 7.371	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. L. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 26/08/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>W. L. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 01/09/98	Designo Relator o Vereador: <i>W. L. L. L. L.</i> Presidente 08/09/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>W. L. L. L. L.</i> Relator 27/9/98
---	--	--

VETO TOTAL (res. 20/21)

A CJR. <i>W. L. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 02/08/99	Designo Relator o Vereador: <i>W. L. L. L. L.</i> Presidente 27/03/99	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>W. L. L. L. L.</i> Relator 29/03/99
---	--	---

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

Of. G.P.L. 035/99 (res. 20/21) à Consultoria Jurídica <i>W. L. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 01/103/99		
--	--	--



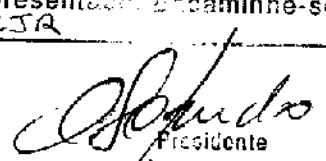
PUBLICAÇÃO	Hubrica
04/09/98	W

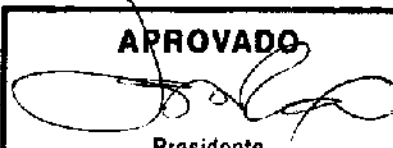
CÂMARA MUNICIPAL

020756 103 98 26 2 1 45

pp. 463/98

FIDELIDADE GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA

Presidente
25/09/98

APROVADO

Presidente
02.10.98

PROJETO DE LEI Nº. 7.371

(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

Redenomina "Av. Eng.º TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).

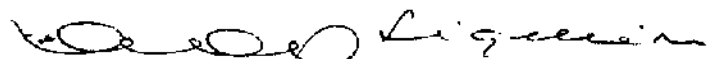
Art. 1º. É redenominada "Av. Eng.º TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova), assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. É revogado:

- I - o art. 2º da Lei n.º 3.247, de 06 de outubro de 1988;
- II - as demais disposições em contrário.

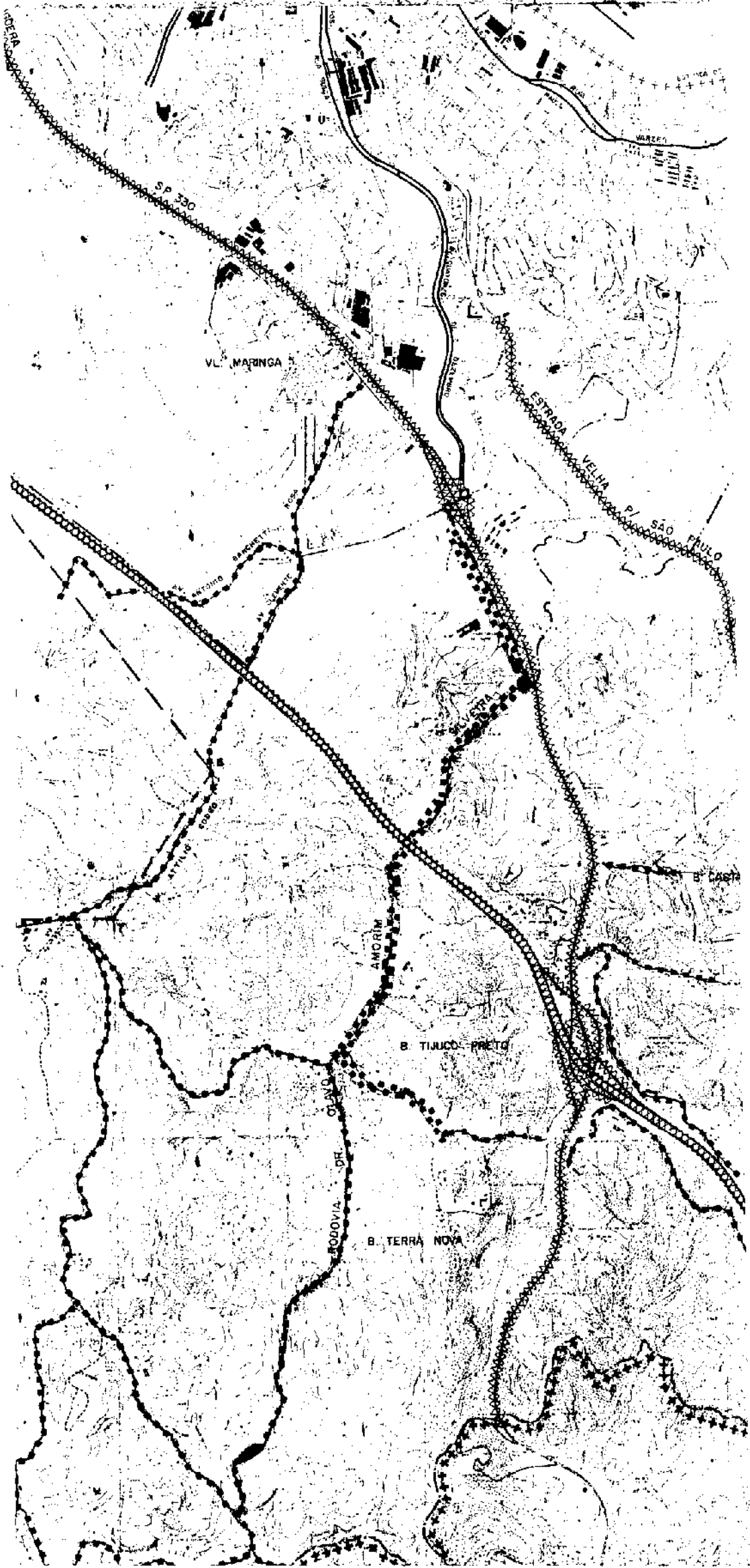
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.08.98


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

*

04
25750
@ur





(PL nº. 7.371/98 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura visa a homenagear o Eng.º Tasso Pinheiro, emprestando seu nome à Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (antiga Estrada da Terra Nova), em atendimento ao anseio dos moradores residentes no Bairro Terra Nova, conforme consta do abaixo-assinado por eles encaminhado.

Os dados da pessoa em apreço e os documentos necessários para a consecução da medida acham-se anexados a este projeto.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.


ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

*

cm

25 x 315 mm

SG



**DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

NOME COMPLETO - ENGENHEIRO TASSO PINHEIRO

NASCIDO EM 21 / 08 / 1904 **LOCAL** - S. Paulo **ESTADO** - S.P.

FALECIDO EM 20 / 12 / 1982 **LOCAL** - Jundiaí **ESTADO** - S.P.

FILIAÇÃO - Porfírio Pinheiro

Esmeralda Carneiro Pinheiro

**Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)**

Nós da comunidade do Bairro Terra Nova, representada pelo Sr
Zé do Café, viemos através desta homenagear um grande homem
e sua família que reside em nosso bairro a mais de 50 anos.
Durante todo o tempo em que viveu no bairro, ajudou muito as
pessoas carentes e prestou muitos serviços a nossa comunidade.
Trouxe para o bairro a energia elétrica, telefone, linha do
ônibus, construiu parte da Igreja e parte da escola, onde
sempre incentivou as crianças a estudarem doando materiais
escolares a quem não tinha condições de comprar. No início do
funcionamento da escola, foi ele quem trazia os professores

(viro)

Representante da família

Nome - Silvio de Toledo Pinheiro

Endereço - Rodovia Engenheiro Tasso Pinheiro **fone** - 486-9198
SÍTIO PINHEIRO

Informante

Nome - José Rodrigues

Endereço - Rodovia Engenheiro Tasso pinheiro **fone** - 486-9140
SÍTIO PINHEIRO

Em 23 de julho de 1998

Vereador

para dar aula e sempre fez a doação de pedra para a maioria das igrejas da diocese de Jundiáí.

A pedreira situada neste bairro desde os anos 50, dando emprego a mais ou menos 2000(duas mil) pessoas,direta ou indiretamente são dependentes da pedreira, onde a maior parte dos funcionários residem no bairro.

Após a sua morte a família continuou fazendo muito pela comunidade. Um exemplo é o asfalto, que depois de muita luta e conversas foi conseguido com a ajuda da Prefeitura e outros colaboradores.

Foi construido também o posto da guarda, ajudado pela família Pinheiro(material,um telefone e o terreno).

Atualmente a família Pinheiro paga um dentista para a comunidade carente.

Por tudo isso, nós todos da comunidade do Bairro da Terra Nova, aqui representado pelo Sr José Rodrigues(Zé do Café), pedimos que o nome da Avenida Dr. Olavo Amorim Silveira, volte a chamar Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, pois já faz 9(nove) anos que nossa avenida possui esse nome e que todos os documentos dos moradores do Bairro estão com esse nome, sendo difícil a mudança.

Abaixo assinado para manter o nome da estrada (AV. Eng. Tasso

Pinheiro

- 1- Patrícia Pavan Rodrigues
- 2- Ana Maria P. Rodrigues
- 3- ~~Patrícia Pavan Rodrigues~~
- 4- Leisia Cristina Pavan Rodrigues
- 5- Antonina Langille Paviço Benício eto
- 6- Humberto Pavan de Silva
- 7- Elaine Cristina Paviço de Silva
- 8- Waldney Correa dos Santos
- 9- Ana Rosa Paviço Santos
- 10- Nera Mary Gambini Paviço
- 11- Mauro Peres Gilmo
- 12- Marcia Belai Assis
- 13- Sonia Maria Sales Gouveia
- 14- Gilene Diego Valverde
- 15- Maria Jose Pinheiro
- 16- ~~Paulo Cesar Mendes~~ RG 20007.517
- 17- ~~Paulo Cesar Mendes~~ RG 8870563
- 18- ~~Paulo Cesar Mendes~~ RG 12664581
- 19- Jordon Ferreira RG 29385329-8
- 20- Carlos Eduardo R. Barbosa RG 33.665 981-8
- 21- Antonio Roberto Rodrigues Barbosa RG 33.665 470-4
- 22- ~~João Rodrigues Barbosa~~
- 23- ~~Fernando Rodrigues~~ RG 7.881.561
- 24- ~~Antônio Roberto Barbosa~~ RG. 7844.918.
- 25- Rodrigo Rodrigues Barbosa.
- 26- Mauricio Rodrigues de Silva RG 21653.500
- 27- Fernanda Rodrigues Gambini RG. 29.326.868-X
- 28- Flávio Valdo R. da Silva (Vadinho) 12.306.903
- 29- Vitória Rodrigues Gambini R.G. 17.114.483.
- 30- ~~Theresa Sato~~
- 31- ~~Mário F. Oliveira~~
- 32- ~~Antônio~~
- 33- ~~Luiz Carlos de Souza~~
- 34- ~~Antônio~~

João da Silva Alencar
Messias da Silva

ELIGERIO B. PEREIRA

Juliano Antonio Alves

Antonio Marcos Pereira Borges

HELIO DE SOUZA SANTOS

WILSON DE OLIVEIRA TORGE

Abílio P. de Castro

Genesio Santos Ciparido

Cícero José de Oliveira

Eduardo P. de Almeida

Séverino Antonio de Lima

João de Oliveira

Armando de Oliveira

Paulo de Oliveira

Durceu Fachinelli

João de Jesus

Vinício de Oliveira

André Ap. Mingroni

RG. 29.343.382-6

Luiz Ricardo Coelho

RG 32.069.221-8

Marcos de Oliveira

RG 22.438.124

Gilberto Góes

João de Jesus

Amador P. Perdigão 34.872.799-9.

Rimelino Inácio de Camargo

Demétrio Demétrio da Silva

Carlos Rodrigues RG. 4.411.604

Luiz de Góes

Elizabete Ap. Góes alemã.

Alisson C. Góes RG. 29.590.814-2.

Fernando Lambini RG. 26.355.224-1

João Góes

Paulo P. Góes RG 15893090

Humberto José Viana do Prado

Éliana Batista Vester Prado

Leandro Fúcio dos Santos

Immar Ricardo de Silva

João de Deus da Silva

Erni Pódego do Verão

Josival Viana de Sousa

Josivan Viana de Sousa

Maria Aparecida da Costa Souza

Edite Batista da Costa

Julio Batista Costa Castello

Helington Borges Castello

Teodoro Alves da Costa

Morley Rinda da Silva

~~Marcelo~~ Maria José Pinheiro

Antônio Guedes M. Soares

Acervo Ribeiro do Norte

Julio Ricardo da Silva

Ramon Batista da Costa

Adão Prudente da Silva

~~Ernesto~~ Costa Prado

Donilo Costa Borges

Fátima Junqueira

Paulo Sérgio Félix Silva

CANIEL DA SILVA

Luelli de Oliveira Conceição

Darci de Lima Santos

Milton Ap Santos

Euz. G. de Oliveira Conceição

João Luis Boett

Antônio Ap. Correia

Paulo Roberto da Silva

Luiz Roberto Argeon

João D. M. da Conceição

Fátima Maria O. Conceição

Wivaldo Gambini

Leandro da Silva

Lazarus Robert Barber

Nilson Barcan

Frederic R. 80

Edson P. B. 24 412 638 3

Alvaro Marceli R. 6. 7491.880.1

NELSON NARCISO DA CONCEICAO R. 6. 19.516.4187-8

Sebastião de Souza

Valdir Frey

Dr. Edna de O. P. L.

Tatiana J. L.

19. 112 412 - 9

Antônio Sérgio Spindler

Marlene de Amorim de Azevedo

Jaqueline Massaro Barreto

Sigamir Massaro Barreto

Sebastião Barbosa (Jambini) R. 6. 21.547.815

Kleber Lourenço de Silva

Rea Maria Fongali Costa

Andréa Braga L. 32 999 914 - 9

LEI Nº 3.247 , DE 06 DE OUTUBRO DE 1988.

PARTE A

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "RUA JOSÉ PIOVESAN FILHO" a via pública que se inicia após a bifurcação da Av. Com. Antonio Borin com a Av. Osvaldo Pessoto - conhecida como Estrada dos Balestrin - unindo a mencionada artéria à Av. Justiniano Borin, no Bairro - Caxambu.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MÁRIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

amst.



PARTE B

LEI Nº 3.247, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.988

Denomina as vias públicas que especifica.

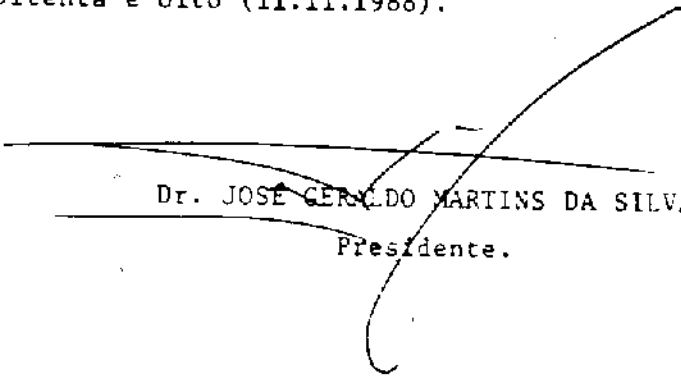
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido no § 7º do art. 66 da Constituição da República, o artigo 2º da Lei 3.247, de 06 de outubro de 1988:

(...)

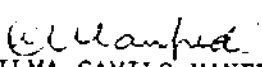
Art. 2º É denominada "Rodovia Dr. OLAVO AMORIM SILVEIRA" a via pública conhecida por Estrada da Terra Nova, no bairro do mesmo nome.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (11.11.1988).


Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (11.11.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		MILT		35.750 <i>Alu</i>	
NOTIFICAÇÃO/GUIA DE RECOLHIMENTO Multa por infração à legislação de trânsito - PROCESSAMENTO ELETRÔNICO		MICROFILME		GUIA Nº 939087066	
MARCA/MODELO IMH/FORD F 1000 SC SS		COR VERMELHO		COD. MUN. PLACA PLACA 06619 JMA9B50	
INFRACÃO ESTACIONAR O VEICULO EM LOCAL E HORARIOS NAO PERMITIDOS.		MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO JUNDIAÍ		COD. END. 334 DIFERENÇA GRUPO 3	
DATA DA INFRAÇÃO 06/09/96 HORA INFR. 16:37 LOCAL DA INFRAÇÃO R CEL BOAVENTURA A PEREIRA 271		ORGÃO AUTUANTE CONVENIO		COD. MUN. INFR. 402-B	
AUTO Nº 3V1465021		BASE LEGAL ARTIGO 89 XXXIX		COD. RFC 839 COD. GEN. 971 VALOR DESTA GUIA 54,60 CL 2	
INFRATOR JOSE RODRIGUES		ENDERECO AV ENG TASSO PINHEIRO		MENSAGEM	
FICA O INFRATOR NOTIFICADO A PAGAR O VALOR DESTA "NOTIFICAÇÃO/GUIA" EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS ABAIXO INDICADO. APÓS O VENCIMENTO A GUIA SERÁ SUBSTITUÍDA POR OUTRA COM SEU VALOR ATUALIZADO. O CÓDIGO DE ENQUADRAMENTO REFERE-SE À INFORMAÇÃO CONTIDA NO CAMPO "INFRAÇÃO" A LETRA AO LADO DO "CÓDIGO DE ENQUADRAMENTO" INDICA REINCIDÊNCIA (V-VEÍCULO - C-CONDUTOR)					
DATA DA EMISSÃO 16/12/97		HORA EMISSÃO 14:34		CÓDIGO DE VENCIMENTO DEZ 1997	
CÓDIGO DE BARRAS		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		54.600 TRINTO	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CX.071

DETRAN - SP

10157

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

SP N°: 250129843

VIA 1	COD. RENAVAM 615296050	R.T.E. 999999999
----------	---------------------------	---------------------

NOME/ENDEREÇO JOSE RODRIGUES TRANSPORTES ME	
AV ENG TASSO PINHEIROS CASA . TERRA NOVA	1 13200

CPF/CGC 056804206000129	PLACA BWI0264
----------------------------	------------------

NOME ANTERIOR ARACY AUGUSTO DE MORAES
--

PLACA ANT./UF BWI0264/SP	CHASSI 9BM386025PB000094
-----------------------------	-----------------------------

ESPÉCIE TIPO CAR/CAMINHAO / CAR ABERTA	COMBUSTÍVEL DIESEL
---	-----------------------

MARCA/MODELO M BENZ / L 1621	ANO FAB. 1993	ANO MOD. 1993
---------------------------------	------------------	------------------

CAR/POT/CIL 32,00T / 210CV	CATEGORIA ALUGUEL	CDR. PREDOMINANTE BRANCA
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

040770335	OBSERVAÇÕES	3 EIXO
-----------	-------------	--------

SEM RESERVA	
CMT=032,0T PBT=015,5	

DELEGADO DE POLÍCIA JUNDIAL	DATA 20/09/96
--------------------------------	------------------

EX-100/94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES				CABE IPVA	
01	X1	2	3	UNIDADE	
02	DATA DE VENCIMENTO	17	03	97	
03	CÓDIGO DE RECEITA	036	0		
04	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	407	8		
05	CODIGO DA PLACA	0223090264	1		
06	MATRÍCULA OU INSCRIÇÃO	3355010	4		
07	FAIXA DO IPVA	615296050			
08	COD. RENAVAM	1997			
09	EXERCÍCIO / Nº ANO	1995			
10	VALOR DO IMPOSTO (Mínimo ou Corrigido)	0,00			
11	JUROS DE MORA	0,00			
12	MULTA POR INFRAÇÃO (Mínimo ou Corrigido)	0,00			
13	VALOR TOTAL	195,00			



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.649

PROJETO DE LEI Nº 7.371

PROCESSO Nº 25.750

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, o presente projeto de lei redenomina "Av. Engº TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos de fls. 6/11.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A Carta de Jundiaí - art. 13, XVI - confere competência concorrente ao vereador para, sob sanção do Chefe do Executivo, legislar sobre **dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos**.

O projeto em exame tem por finalidade alterar a denominação da Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova), emprestando o nome do munícipe Engº Tasso Pinheiro. Essa red denominação, ao nosso ver, não implicará em quaisquer empecilhos, uma vez que, consoante informações contidas nos dados biográficos do homenageado, há nove anos que aquela via é conhecida como Avenida Engº Tasso Pinheiro, e para corroborar com essa afirmação, as cópias de documentos insertos às fls. 11, emitidos pelo Governo do Estado, conferem à mesma a denominação que se busca manter.

Somente para melhor fundamentar a condição juridicidade da matéria, reportamo-nos à Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que altera a Lei 1.919/72, para reformular a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, em cujo inciso II do art. 3º, quando trata de red denominação, estabelece que poderá ser feita se o nome atribuído à via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado. Pois bem, o projeto está instruído com abaixo-assinado dos moradores daquela via, e o interesse público está manifesto em face de buscar homenagear pessoa que foi proprietário de área, e residiu no

*

[Handwritten signature]



(Parecer CJ Nº 4.649 - fls. 02)

bairro por mais de 50 anos, além do que seus descendentes lá continuam morando, e prestando serviços aos munícipes carentes daquela região, elementos que conferem o necessário amparo à iniciativa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

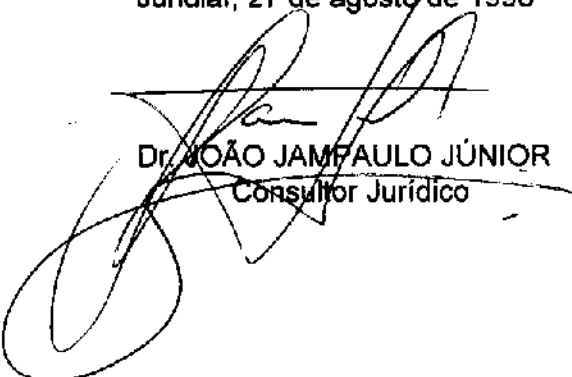
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


Dr. JOÃO JAMFAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.750

PROJETO DE LEI Nº 7.371, do Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, que denomina "Av. Engº TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).

PARECER Nº 779

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI.

O projeto de lei em exame visa exatamente essa finalidade, eis que busca emprestar o nome do munícipe Engº Tasso Pinheiro à Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova), destacada na planta de fls. 4, afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.649, de fls. 12/13, determinante que confere legitimidade à propositura.

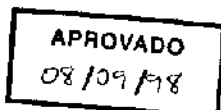
Nascido na cidade de São Paulo, o Engº. Tasso Pinheiro, juntamente com sua família, passou a residir no bairro de Terra Nova, onde desenvolveu trabalho voltado às pessoas carentes e prestou serviços à comunidade, como gestões que culminaram com a implantação das redes de energia elétrica, telefone, linha de ônibus, construção de parte da Igreja e parte da escola.

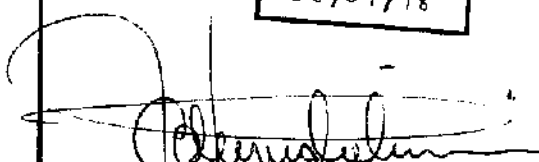
Como bem realça os dados biográficos de fls. 6, foi verdadeiro exemplo para a comunidade, atuando como empreendedor e colaborador das entidades culturais, filantrópicas e assistenciais daquela região.

Lembrar a memória de tão distinta pessoa é mister que entendemos deve merecer o nosso total apoio, e em razão dos argumentos oferecidos, votamos favorável à iniciativa.

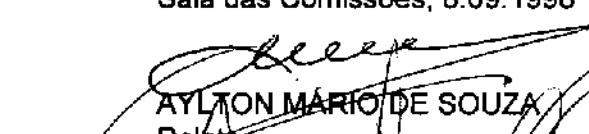
É o parecer.

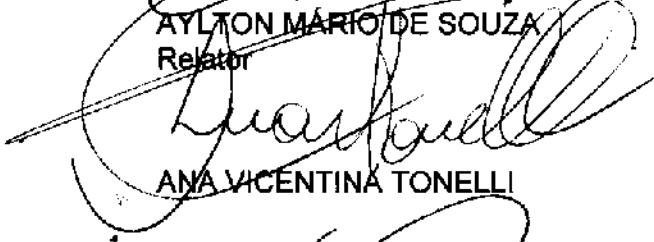
Sala das Comissões, 8.09.1998




EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.551

ADIAMENTO, por onze sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.371, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que redenomina "Av. Eng.º Tasso Pinheiro" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por onze sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.371, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 22/09/98


ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



Of. PR 02.99.25
proc. 25.750

Em 02 de fevereiro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.964, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.371, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 02 de fevereiro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

PROF. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

/fspp

210 x 210 mm

36



PROJETO DE LEI Nº 7.371

AUTÓGRAFO Nº 5.964

PROCESSO Nº 25.750

OFÍCIO PR Nº 02.99.25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/02/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Amo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/02/99

Willeam Pedro

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO
05/02/99
Publica
W

proc. 25.750

GP., em 23.02.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.964

(Projeto de Lei nº. 7.371)

Redenomina "Av. Eng.º TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É redenominada "Av. Eng.º TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova), assinalada na planta integrante desta lei.

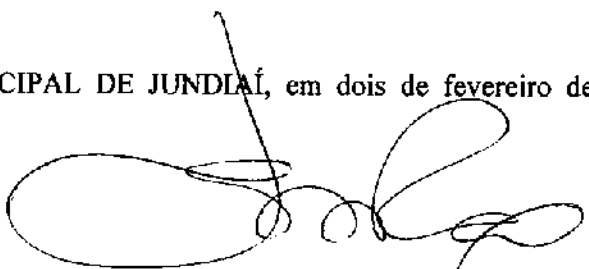
Art. 2º. É revogado:

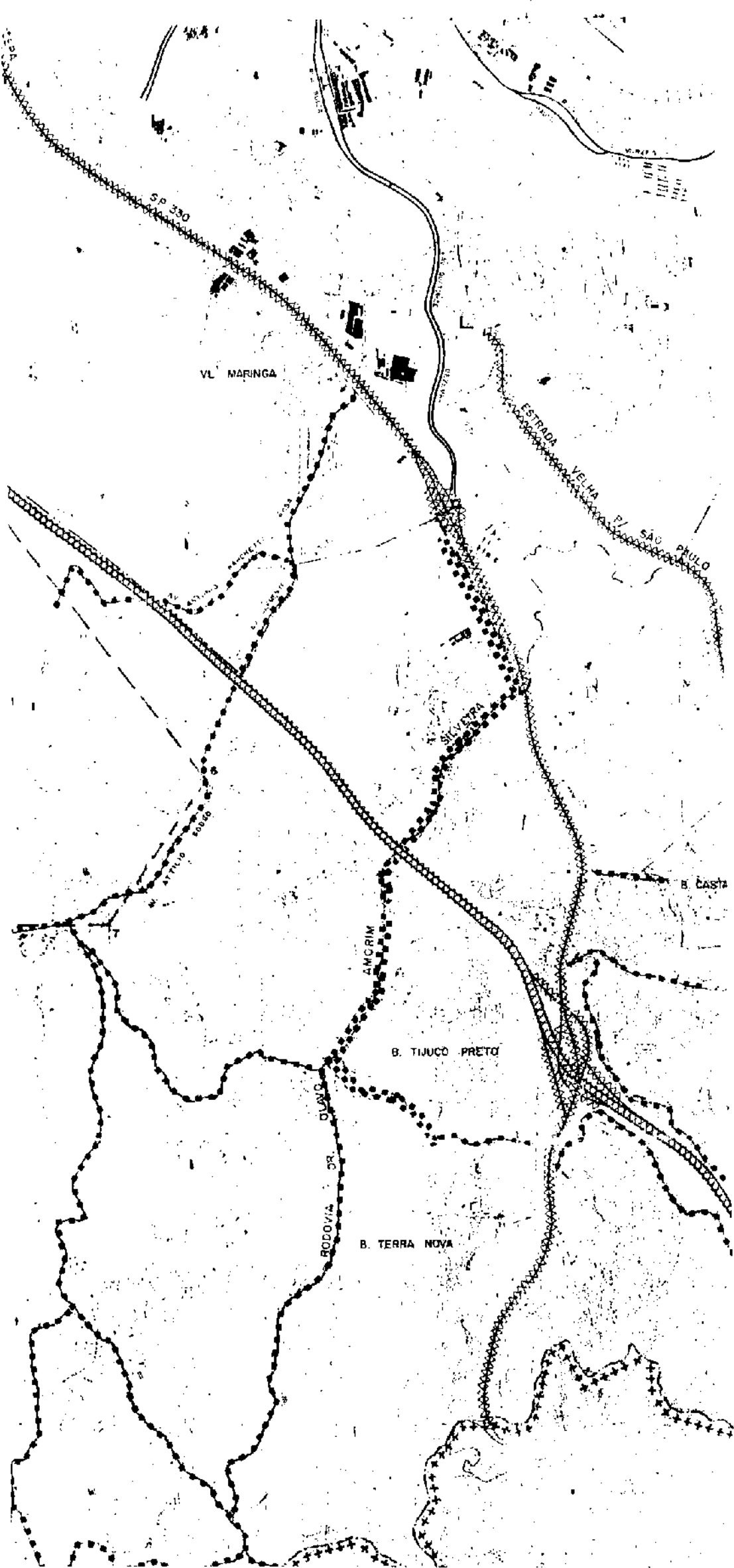
I - o art. 2º. da Lei nº. 3.247, de 06 de outubro de 1988;

II - as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (02.02.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05/03/99	<i>cul</i>

Ofício GP.L N° 033 /99
Processo n° 2.584-3/99

REJEITADO
<i>[Signature]</i>
Presidente 16/03/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Nº do proc. 25.250
<i>[Signature]</i>

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
<i>CJR</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente 02/03/99

Excelentíssimo Senhor Presidente:

026812, 509 99 26 23.15
Jundiá, 23 de fevereiro de 1999

PROTOCOLO GERAL

Junte-se. À Consultoria Jurídica
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE 26/02/99

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que amparados nas disposições do art. 72, inciso VII e art. 53 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei n° 7371, Autógrafo n° 5.964, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, de acordo com os motivos a seguir aduzidos.

A propositura tem por objetivo redenominar a Rodovia Dr. Olavo Amorin Silveira, no Bairro Terra Nova.

A respeito do assunto, observamos que a Lei Orgânica do Município contém a previsão de que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, "dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos", conforme art. 13, inciso XVI.

Todavia, a Lei Municipal n° 1919, de 12 de julho de 1972, que trata da matéria, estabelece condições para que se proceda à red denominação.

Assim, depreende-se da alteração introduzida pela Lei n° 4949, de 27 de dezembro de 1996, que a red denominação poderá ser feita nas hipóteses de duplicidade de nomes ou quando o nome atribuído na via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, comprovado através de abaixo-assinado.



Do procedimento que trata do assunto, verifica-se que inexistente duplicidade, mas nada consta acerca da inexpressividade da atual denominação contrariando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 1919/72.

Saliente-se, ainda, que a red denominação proposta trará transtornos à população local, no que diz respeito à identificação da localização de seu domicílio, nos mais diversos segmentos da sociedade, diretamente ligados ao dia a dia de cada morador, como por exemplo, a entrega de correspondências, dentre outras.

Desta forma, por ser contrário ao interesse público, o projeto de lei em questão, afronta um dos princípios da administração pública, a teor do art. 111 da Constituição Estadual "verbis":

"Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público". (grifamos)

Pelo exposto, restando demonstrados os vícios que maculam a propositura e que impedem a sua transformação em lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores ratificarão o veto apostado.

Na oportunidade, reiteiramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
afb3



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.852

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.371

PROCESSO Nº 25.750

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, que redenomina "Av. Engº TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova), por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 20/21.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, a motivação do Alcaide não nos pareceu convincente, até porque a justificativa apresentada nas razões se funda em matéria de mérito, e não no aspecto juridicidade. Com relação ao quesito contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, esta Consultoria não se pronuncia por refugir ao seu âmbito de apreciação, mas deverá ser analisado pela competente comissão, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com a nova redação dada pela Resolução 438/97, motivo pelo qual mantemos na íntegra a nossa manifestação expressa no Parecer nº 4.679, de fls. 7/8, que propugnou pela legalidade da proposta.

4. Deve ser ouvida tão somente a **Comissão de Justiça e Redação** (§ 1º do art. 207, R.I.).

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de março de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Yampaúzo Júnior
Dr. JOÃO YAMPAÚZO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.750

PROJETO DE LEI Nº 7371, de autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, que redenomina "Av. Engº. Tasso Pinheiro", a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).

PARECER Nº 997

Trata-se de veto total ao projeto de lei que redenomina "Av. Engº. Tasso Pinheiro", a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).

Consoante parecer da D. Consultoria de fls. 22, a "*ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas pelo Alcáide*", não restaram convincentes. No mérito, cumpre reiterar o Parecer sob nº 779, desta Comissão (fls. 14).

Nestes termos, somos pela **rejeição do veto** apostado pelo **Chefe do Poder Executivo** (fls. 20/21).

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.03.1999

APROVADO

09/03/99

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Handwritten signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Handwritten signature]
WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO GALDINO

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*



89ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA. EM 16/03/99

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.371

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 2

REJEIÇÃO: 18

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 1

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

25
25.750
@lu

Of. PR 03.99.100
proc. 25.750

Em 17 de março de 1999

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.371 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 035/99) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 16 último.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4.º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Sandra D. Rodrigues
Sandra De grande Rodrigues
14.310.122
18/03/99

*

cm

215 x 315 mm

SG



(Proc. 25.750)

LEI N.º 5.239, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Redenomina "Av. Eng.º TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de março de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É redenominada "Av. Eng.º TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova), assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2.º É revogado:

I - o art. 2.º da Lei n.º 3.247, de 06 de outubro de 1988;

II - as demais disposições em contrário.

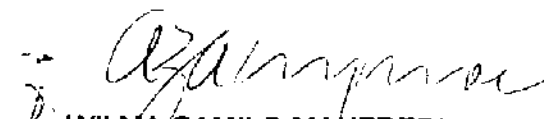
Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de mil novecentos e noventa e nove (23.03.1999).



FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de março de mil novecentos e noventa e nove (23.03.1999)



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

27
25.750
Cm

Of. PR 03.99.147
proc. 25.750

Em 23 de março de 1999

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 03.99.100, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 5.239, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recibido.
Sandra C. Rodrigues
Sandra Degrande Rodrigues
14310.122-5
25/03/99

*

cm

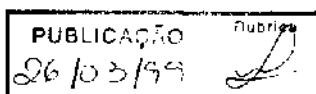
215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

28
25.750
Olu



LEI N.º 5.332, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Redenomina "Av. Eng.º TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de março de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É redenominada "Av. Eng.º TASSO PINHEIRO" a Rodovia Dr. Olavo Amorim Silveira (Bairro Terra Nova), assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2.º É revogado:

I - o art. 2.º da Lei n.º 3.247, de 06 de outubro de 1988;

II - as demais disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de mil novecentos e noventa e nove (23.03.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de março de mil novecentos e noventa e nove (23.03.1999)

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*